

LEI Nº 1.095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



Altera a Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º O §3º do art. 4º. da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§ 3º A delegação de competências poderá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade e objetividade às ações e decisões, sendo facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competências para a prática de atos administrativos, aos Secretários Municipais, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante Decreto específico para este fim."

Art. 3º O inciso XIII do art. 15 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

XIII - Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital;"

Art. 4º O inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

(...)

III - (...)

(...)

g) planejar, coordenar, supervisionar a implantação e o funcionamento das academias ao ar livre no Município, bem como promover a manutenção dos equipamentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessário."

Art. 5º A alínea "d" do inciso III do art. 25 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

(...)

III - (...)

(...)

d) executar, manter e conservar as obras e serviços relativos à infraestrutura física do transporte coletivo, incluindo terminais, pontos de parada e demais estruturas de apoio ao sistema, conforme diretrizes e projetos definidos pelos órgãos de planejamento urbano;"

Art. 6º O inciso II do art. 26 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

(...)

II - (...)

(...)

i) formular, implementar e acompanhar políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade social, cultural e identitária, bem como desenvolver ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação, intolerância e violência."

Art. 7º O inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

I - Departamento Administrativo e de Planejamento, responsável por:"

Art. 8º O inciso IV do art. 28 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

(...)

IV - (...)

(...)

i) planejar, definir e atualizar a estrutura física e operacional do sistema municipal de transporte coletivo, compreendendo a localização e distribuição de rotas, linhas, itinerários, pontos de parada e demais dispositivos viários, em articulação com os demais órgãos competentes."

Art. 9º O título da S

Seção XIII, da Seção li, da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de Dezembro de 2024, Passa a Vigorar Com a Seguinte Redação:

"Da Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital"

Art. 10. O art. 30 da Lei Municipal nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital tem por competência básica planejar, implementar, gerenciar a infraestrutura tecnológica municipal, desenvolver iniciativas de modernização tecnológica e transformação digital no Município, além de propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico e cidades inteligentes, sendo formada pelos seguintes departamentos:

I - Departamento Administrativo, responsável por:

- a) desenvolver e tramitar protocolos administrativos;
- b) receber e tramitar protocolos e correspondências físicas e eletrônicas;
- c) planejar, elaborar e acompanhar os processos de compras inerentes à pasta;
- d) planejar e gerenciar o orçamento;
- e) manter controle e gestão de documentos, veículos, recursos humanos, patrimônio e bens de consumo;
- f) amparar os trâmites administrativos e burocráticos das atividades e programas;
- g) acompanhar as políticas públicas, legislações, programas e projetos da área da respectiva pasta;
- h) implementar software de transparência pública e de acesso à informação.

II - Departamento de Operações, Segurança e Infraestrutura de TI, responsável por:

- a) atender e prestar suporte técnico operacional e de manutenção nos equipamentos de tecnologia da informação;
- b) oferecer assistência técnica aos usuários, com a resolução de problemas relacionados a informática;
- c) instalar e configurar novos equipamentos e softwares, garantindo que estejam prontos para uso;
- d) gerenciar e aplicar atualizações de software e patches de segurança para manter os sistemas protegidos e funcionando corretamente;
- e) monitorar o desempenho dos ativos de tecnologia da informação para identificar e resolver problemas proativamente;
- f) gerenciar a infraestrutura lógica e física da rede de computadores;
- g) desenvolver política de proteção de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- h) desenvolver e implementar políticas de segurança da informação e confidencialidade das informações governamentais;
- i) monitorar e prevenir riscos cibernéticos, como ataques de hackers e vazamentos de dados;
- j) conduzir auditorias de segurança e garantir que os sistemas municipais estejam em conformidade com normas de segurança e regulamentos de proteção de dados;
- k) implementar e gerenciar soluções de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e disponibilidade das informações;
- l) treinar os servidores municipais sobre boas práticas de segurança digital.

III - Departamento de Sistemas, Inovação e Transformação Digital, responsável por:

- a) desenvolver, manter e ampliar sistemas e aplicativos utilizados pela Administração e de acesso ao público;
- b) manter e ampliar softwares de promoção da transparência pública e acesso à informação;
- c) garantir a integração de diferentes sistemas municipais, com a promoção da interoperabilidade entre secretarias;
- d) coordenar a migração de sistemas para plataformas modernas;
- e) desenvolver iniciativas inovadoras, de modernização tecnológica e transformação digital no Município;
- f) coordenar a implementação dos instrumentos e mecanismos de fomento à inovação;
- g) propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico, transformação digital e cidades inteligentes."

Art. 11. O anexo II da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE PISOS
(...)	(...)

Gestor Geral de Contratos	2,0 a 4,0
---------------------------	-----------

Art. 12. Fica excluído do anexo III da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de janeiro de 2025, a gratificação de "Gestor Geral de Contratos".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)